

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS DE AULA JUNTO À EMEI GIRASSOL, EM ANTA GORDA/RS.”

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, de ordem do senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n. **002/2026**, do tipo menor preço global, do modo de disputa ABERTO, através do site www.bnc.org.br.

I - **Regime legal:** [lei n. 14.133/2021](http://lei.n.14.133/2021), lei complementar n. 123/2006 (art. 4º) e legislação municipal.

II - **Modalidade:** concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”).

III - **Critério de julgamento:**

a) **Menor preço global:** observar atentamente o art. 28.

IV - **Modo de disputa:**

a) **Aberto** (art. 56, inciso I e § 2º).

V - **Regime de execução indireta (art. 46):**

a) Empreitada por preço unitário (art. 46, inciso II c/c art. 6º, inciso XXIX).

VI - **Intervalo entre os lances:** o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

VII - **Forma:** eletrônica (art. 17, § 2º).

VIII - **Data da sessão pública:** 19/05/2026

a) 10 dias úteis – MENOR PREÇO.

IX - **Horário de início da sessão pública:** 09h00min (horário de Brasília/DF).

X - **Condução do processo licitatório:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a execução de obra de engenharia, **visando a construção de três salas de aula junto à EMEI Girassol, em Anta Gorda/RS, incluindo-se material e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que são partes integrantes do presente edital.**

1.2 O local onde os serviços serão executados e demais informações pertinentes encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.3 Este edital encontra-se disponível no sítio oficial do município www.antagorda.rs.gov.br, bem como na página do provedor www.bnc.org.br.

1.4 As retificações do edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1 Os serviços objeto deste edital serão executados sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

2.2 O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 2.3 O modo de disputa será **ABERTO**.
- 2.4 O valor estimado da licitação é de **R\$ 808.195,77 (Oitocentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**, data-base do orçamento: **Agosto de 2025**.
- 2.5 Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **sim**.
- 2.6 O contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura.
- 2.7 O prazo de execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da ordem de início, podendo, este prazo, ser prorrogado ou alterado nos termos da lei federal n. 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas desta concorrência eletrônica os recursos orçamentários do Termo de Compromisso N° 952689-1 com o FNDE e Contrapartida do Município: **06.04.12.365.0400.1006 e 06.02.12.365.0400.1006 – Ampliação e Reforma da Escola de Educação Infantil – 44.90.51 – Obras e Instalações**.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital a serem retirados no site da BNC, com endereço www.bnc.org.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no portal de transparência do Município de Anta Gorda/RS, através do site: www.antagorda.rs.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 A impugnação ao edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no endereço eletrônico indicado neste edital: www.bnc.org.br.
- 5.1.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
- 5.1.2 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **5.1** deste edital.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.bnc.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.
- 5.3 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter **EXCEPCIONAL**, mediante justificativa nos autos.
- 5.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, onde os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo portal, no endereço www.bnc.org.br.
- 5.6 O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.
- 5.7 Conforme preceitua o art. 174, inc. I, c/c ao art. 175, §1º, ambos da lei n. 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na BNC, **DE FORMA AUTOMÁTICA PELO SISTEMA PROVEDOR**.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal: www.bnc.org.br.

6.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à BNC, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes.

6.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Anta Gorda/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

7.2 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema da BNC.

7.3 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação ou de sua contratação e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.5 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na concorrência eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

7.7 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.8 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da lei federal n. 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.9 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.10 Não será permitida a participação em consórcio.

7.11 As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da secretaria responsável, para verificação de suas implicações com o objeto do contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.12 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do município, ou que o tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

Direta ou Indireta do município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito, conforme anexo III.

7.13 Não serão aceitas as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.14 Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.15 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei federal n. 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da lei federal n. 14.133/2021.

7.16 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.17 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7.18 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente deve informar o endereço do representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável e Equipe de Apoio, cujas designações estão definidas na Portaria n. 249/2025, de 1º de abril de 2025, que atuarão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.

8.1.2 Todas as referências de tempo do edital, do aviso e da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2 A operacionalidade do sistema se fará por meio do portal da BNC, junto ao qual as licitantes deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para sua correta utilização.

8.3 O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua **PROPOSTA** e seus lances.

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar em prazo razoável o

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

processo de formulação de lances, a sessão será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.9 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “chat”, em campo próprio. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.10 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.11 Somente as licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.12 A desclassificação da **PROPOSTA** será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1 Deverá a licitante vencedora prestar garantia equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando a proposta vencedora for inferior a **85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 5º).

9.2 Caso necessária a garantia na forma do item anterior, caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º da lei n. 14.133/2021):

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO ou em TÍTULOS da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) SEGURO-GARANTIA;

c) FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da lei n. 14.133/2021).

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1 A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor total de menor preço.

10.2 Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos relativos à proposta de preço e documentos de habilitação:

a) Proposta de preço, nos moldes do disposto no anexo VII deste edital, inclusive no que diz respeito aos arts. 63 e 45, ambos da lei n. 14.133/21;

b) Planilha orçamentária do preço proposto, contendo o detalhamento dos custos que compuseram a proposta de preço;

c) Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento.

10.4 As propostas de preço deverão conter os valores unitários, totais e total global, nos moldes da planilha orçamentária da obra.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 10.5 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 10.7 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 10.8 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.9 A licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.
- 10.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 10.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 10.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.13 As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços.
- 10.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.15 As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.16 A licitante deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico e em campo específico, as seguintes declarações, que poderão ser inseridas concomitantemente à proposta, ou ao final da disputa, somente pela licitante vencedora, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, não inferior a 1h (uma hora), conforme anexo III:
- a) De que está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos;
 - b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como sua atual situação idônea;
 - c) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
 - d) De que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e compreende a integralidade dos custos;
 - e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - f) De que não possui em seu quadro societário servidor público, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do município, nos últimos 12 (doze) meses ou agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
 - g) De que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

10.17 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por e-mail ou outra forma.

10.18 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da lei n. 14.133/2021, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente edital.

11. DA FASE DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelas licitantes interessadas.

11.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com o edital e/ou com sobrepreço em relação ao preço referencial, na forma do art. 59 e seus incisos da lei n. 14.133/2021.

11.3 É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas apresentadas em valor superior ao preço referencial até o limite do horário estabelecido para envio de proposta de preços preliminar.

11.4 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021).

11.5 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da lei federal n. 14.133/2021.

11.6 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal n. 14.133/2021.

11.7 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

11.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.9 Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.10 Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta, com início da fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.11 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.12 Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.13 Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.

11.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.15 O sistema disponibilizará campo próprio para "chat", pelo Agente de Contratação, às licitantes.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

11.16 Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o seguinte modo de disputa: **ABERTO** (onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo).

11.17 No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, que corresponderá a **R\$1.000,00 (mil reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.18 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

11.19 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.20 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

11.21 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.22 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.22.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.23 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

11.24 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.25 Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.26 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.27 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

11.28 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

11.29 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.30 A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.

11.31 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos na planilha orçamentária de valores estimados pelo Município.

12.2 Caso esteja configurado empate em primeiro lugar serão observados os critérios e preferências previstos no art. 60 da lei federal n. 14.133/2021.

12.3 Após o encerramento das etapas anteriores, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5 Haverá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta readequada – no modelo do anexo VII - juntamente com a planilha orçamentária atualizada e o cronograma físico-financeiro, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.6 O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.7 Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.8 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, o Agente de Contratação passará para o julgamento da documentação de habilitação observando as seguintes diretrizes:

12.8.1 O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência no certame de licitante

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

12.8.2 O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da apreciação dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

12.8.3 Caso os dados e informações existentes nos documentos de habilitação não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

12.8.4 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência e com registro da ocorrência em ata;

12.8.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

12.8.6 Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação em ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

12.8.7 A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, preferencialmente, em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via sistema da BNC;

12.8.8 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 Caso o julgamento seja no sentido da regularidade dos documentos apresentados, o processo prosseguirá, do contrário, será efetuado o mesmo procedimento em relação às demais licitantes classificadas no processo.

12.10 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta.

12.11 Encerrada a sessão pública, caso solicitado pelo Agente de Contratação, a licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Município a documentação de habilitação, antes encaminhada por meio do sistema da BNC, em via física, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11.1 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em formato original ou em cópia reprográfica, autenticada em ambos os lados, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

12.12 DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.12.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da lei n. 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no Município de Anta Gorda/RS;
- II - Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Empresas brasileiras;
- IV - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- V - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

12.12.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da lei complementar n. 123/2006 (art. 60, § 2º da lei n. 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apta a usufruir dos benefícios da lei complementar n. 123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da lei complementar n. 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

- I - A licitante coberta pelos arts. 42 ao 49 da lei complementar n. 123/2006 mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- II - Não sendo adjudicatária na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da lei complementar n. 123/2006.

12.13 NEGOCIAÇÃO

12.13.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da lei n. 14.133/2021).

12.13.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da lei n. 14.133/2021).

12.13.3. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes (art. 61, § 2º da lei n. 14.133/2021).

12.14. Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

13.1 Conforme art. 4º da lei n. 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da lei complementar n. 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da lei n. 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

13.2 A lei complementar n. 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13.3 Para os efeitos da lei complementar n. 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

13.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da lei complementar n. 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

13.5 Os efeitos da lei complementar n. 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

13.6 Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a lei complementar n. 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

a) Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

a) O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS;

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

13.7 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da lei complementar n. 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da lei complementar n. 123/2006 (lei n. 11.488/2007, art. 34).

13.8 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da lei n. 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração, conforme anexo VI, que no ano-calendário de realização da licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (lei complementar n. 123/2006, art. 3º, II).

13.9 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da lei n. 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1 A Licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

14.1.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da lei federal n. 14.133/2021.

14.1.3 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou quaisquer outros que visem a substituir os exigidos.

14.1.4 Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.1.5 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser inseridos no sistema concomitantemente à proposta, ou ao final da disputa, somente pela licitante vencedora, a qual deverá anexá-los junto ao sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, não inferior a uma hora.

14.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da lei n. 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes à execução do objeto. (art. 66, *caput*);

b) Contrato Social ou instrumento equivalente.

14.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da lei n. 14.133/2021):

a) Atestado de que a licitante tomou conhecimento dos locais e das condições de realização da obra/ serviços, assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, sendo assegurado o direito à vistoria prévia, observado o disposto no item 23 deste edital, ou declaração assinada pelo (a) responsável técnico (a) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades, conforme anexo VIII;

b) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

c) Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde a sede da licitante se localiza;

d) Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou CAU, em nome do (a) profissional responsável técnico (a), relativa à execução de obras similares ao objeto licitado;

e) Comprovação de vínculo do (a) profissional responsável técnico (a) com a empresa licitante, por meio de carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviço, na data da licitação.

f) Atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de acordo com o Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que comprovem ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhantes.

14.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei n. 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II).

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório.

14.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei n. 14.133/2021):

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

b) Regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V).

14.6 DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme anexo III;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme anexo III;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, na data de entrega das propostas, conforme anexo VII;

d) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na lei federal n. 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme anexo III;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do município, nos últimos 12 (doze) meses; agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme anexo III;

f) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, conforme anexo III.

g) Declaração de responsabilização civil e administrativa, conforme anexo IV.

14.7 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação das licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.9 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu/sua sócio (a) majoritário (a), por força do art. 12 da [lei n. 8.429/1992](#) (Dispõe sobre

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

14.10 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#).

14.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada a vencedora.

15. DA REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

15.1 A remessa eletrônica da documentação relativa à **PROPOSTA**, à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, **ECONÔMICO-FINANCEIRA** e **REGULARIDADE FISCAL**, **SOCIAL** e **TRABALHISTA** é realizada em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários para atendimento das exigências deste edital junto à BNC.

16. DOS RECURSOS

16.1 A licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio www.bnc.org.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da lei 14.133/2021, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

16.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b” e “c” do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

16.1.2 Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a” e “d” do item 16.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

16.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da lei n. 14.133/2021.

16.3 É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4 Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.5 Caso o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidam pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar, ou não, a decisão antes da adjudicação.

16.5.1 Se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não reconsiderarem o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminharão o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da lei n. 14.133/2021.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

16.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Centro Administrativo Municipal.

16.8 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante, ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.11 Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, deverá ser observado o regramento constante na lei n. 14.133/2021.

16.12 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Anta Gorda/RS.

17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

17.2 Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no site do município de Anta Gorda/RS os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

17.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

17.4 A contratada será responsável, na forma do contrato, pela qualidade do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município.

17.5 A contratada será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.6 No momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, o/a adjudicatário (a) deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.7 A recusa injustificada do/a adjudicatário (a) em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o/a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.8 Será facultado ao Agente de Contratação, quando o/a convocado (a) não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

17.9 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do/a adjudicatário (a);

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.10 O início da obra se dará em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início.

17.11 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da lei n. 14.133/2021.

18.2 O prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de início.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

19.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da lei n. 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

19.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei federal n. 14.133, de 2021.

19.4 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo ordenador de despesa dos órgãos da Administração Municipal Direta:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c) Proceder às medições dos serviços executados;

d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - h) Realizar, na forma do art. 140 da lei federal n. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - i) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
 - j) Outras atividades compatíveis com a função ou especificadas no contrato.
- 19.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

20.1 A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo constante do anexo IX deste edital.

20.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.1.2 Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

20.2 Aplicam-se à execução das obras e/ou dos serviços de engenharia a serem contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.

20.3 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.4 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

20.5 A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

20.6 Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços-objeto desta licitação.

20.7 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.8 A contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.9 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Conforme a execução da obra, serão emitidos boletins de medição, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, que deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



21.2 A documentação do item anterior será enviada ao FNDE, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade financeira do Órgão Federal.

21.3 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da lei federal n. 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da lei federal n. 14.133/2021.

21.4 O pagamento à contratada será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos.

21.5 A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

21.6 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

21.7 O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente vigente em nome da licitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

21.8 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da lei n. 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e	II III

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

	indireta do Município de Anta Gorda, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei n. 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da lei n. 14.133/2021):

I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 22.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da lei n. 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse



JUNTOS PODEMOS MAIS!

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da lei n. 14.133/2021).

22.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da lei n. 14.133/2021).

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei n. 14.133/2021).

22.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei n. 14.133/2021).

22.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

22.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto em regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da lei n. 14.133/2021).

22.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da lei n. 14.133/2021).

22.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei n. 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da lei n. 14.133/2021).

22.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante o município de Anta Gorda/RS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da lei n. 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) do *caput* do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

23.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é **FACULTADA** à licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado (a) expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

23.2 A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Setor de Engenharia/Licitações do município de Anta Gorda/RS e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da proposta. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

23.2.1 O agendamento das visitas deve ser realizado através do telefone (51) 3756-1149, das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min, ou pelos endereços eletrônicos empenhos@antagorda.rs.gov.br e compras@antagorda.rs.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

23.3 Realizada ou não a visita técnica, a licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante no anexo VIII.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da lei n. 14.133/202, devendo supervisionar as ações, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

24.1.1 Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à contratada para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a lei n. 14.133/2021.

24.1.2 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo ordenador de despesa dos órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder às medições dos serviços executados;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou às obras;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- h) Realizar, na forma do art. 140 da lei federal n. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- i) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- j) Outras atividades compatíveis com a função.

24.1.3 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Analisar eventuais alterações contratuais;
- e) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br
 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

g) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
e,

h) Outras atividades compatíveis com a função.

24.2 O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o/a técnico (a) responsável indicado (a) pela empresa vencedora da licitação (contratada), que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

24.2.1 Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo ordenador de despesa dos órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

24.2.1.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

24.2.2 A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito à Administração, devidamente justificada.

24.3 A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no contrato, em sua **“CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO”**.

24.4 O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será realizado através de medição mensal assistida pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela contratada.

24.5 As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a contratada, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do relatório mensal de andamento das atividades para proceder à medição.

24.6 A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

24.7 O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da lei n. 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.8 Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

24.9 A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (contratado), nas seguintes hipóteses:

a) Para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e

b) De modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta,

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.

24.10 Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

24.10.1 O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

24.11 Em caso algum a Administração pagará indenização à contratada por encargos resultantes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela contratada e seus prepostos a terceiros.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 Serão aplicáveis a este instrumento as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a lei n. 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

25.2 A parte receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela parte reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

25.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da lei n. 13.709/2018 – LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

25.4 A parte receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da parte reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

25.5 A parte receptora tratará os dados pessoais em nome da parte reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte reveladora. Caso a parte receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as leis aplicáveis à proteção de dados, a parte receptora prontamente notificará a parte reveladora e aguardará novas instruções.

25.6 Se aplicável, a parte receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as leis aplicáveis à proteção de dados e as instruções transmitidas pela parte reveladora. A parte receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

25.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da parte receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a parte receptora submeterá esse pedido à apreciação da parte reveladora. A parte receptora não poderá, sem instruções prévias da parte reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Todas as referências de tempo citadas neste edital e seus anexos, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

26.2.1 Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso.

26.2.2 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.3.1 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5 A Administração Municipal de Anta Gorda/RS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.6 É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

26.7 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL:

- I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Termo de Referência - TR;
- III. Modelo de declaração;
- IV. Declaração de responsabilização civil e administrativa;
- V. Declaração LGPD;
- VI. Declaração para LC 123/2006;
- VII. Proposta + declaração art. 63, §1º + declaração art. 45;
- VIII. Declaração de visita / conhecimento dos locais e condições;
- IX. Minuta de contrato administrativo.

27.1 O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site do Município e no www.bnc.org.br. Maiores informações no Centro Administrativo Municipal, sito à rua Pe. Hermínio Catelli, 659, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, pelo endereço eletrônico www.antagorda.rs.gov.br ou pelo fone (51)3756-1149.

Anta Gorda/RS, 22 de abril de 2026.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

Com exceção do(s) objeto(s) e do(s) quantitativo(s), sobre os quais este assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, o presente edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados, inclusive Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR e a Pesquisa de Preço, como preconiza o art. 53 da lei n. 14.133/2021.

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico - OAB/RS
84.713

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Anta Gorda
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a construção/ampliação de três salas de aula, na EMEI GIRASSOL, sita à Rua Arminho Miotto, no Município de Anta Gorda, para atender à demanda de alunos da Educação Infantil e, desta forma, manter inexistente a lista de espera.

A necessidade decorre do aumento da demanda por vagas na educação infantil, etapa obrigatória da educação básica, sendo dever do Município assegurar o acesso e a permanência das crianças na escola, conforme preconiza a legislação educacional vigente.

A inexistência da ampliação da estrutura física poderá acarretar prejuízos ao atendimento educacional, com possível formação de lista de espera, comprometendo o direito fundamental à educação e a adequada prestação do serviço público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Administração Municipal, tendo em vista que a ampliação da estrutura física da unidade escolar integra as ações voltadas ao atendimento da demanda educacional do Município, especialmente no âmbito da Educação Infantil.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Anta Gorda, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, através do Convênio Nº 4029993 do FNDE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Deverão ser executadas em conformidade com o projeto técnico de engenharia a ser elaborado pelo setor competente, observando-se as normas técnicas aplicáveis.

Deverão ser observados requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e segurança, incluindo adequada ventilação, iluminação natural e/ou artificial, dimensionamento compatível com a finalidade educacional, bem como infraestrutura elétrica e de rede compatível com o uso pretendido, devendo estar plenamente funcional e pronta para uso, incluindo tomadas e pontos de rede em locais estratégicos.

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada tem como base a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda atual por vagas na Educação Infantil e a capacidade física existente da unidade escolar.

O quantitativo de 03 (três) salas de aula decorre da análise do déficit de vagas e da necessidade de ampliação da estrutura para atendimento adequado dos alunos, conforme levantamento realizado pela Secretaria competente.

Ressalta-se que não há contratações anteriores idênticas que sirvam como parâmetro direto, tratando-se de ampliação específica da unidade escolar, vinculada ao Convênio nº 4029993 do FNDE.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	QUANT	PERÍODO
4029993	Salas novas de aula	03	Maio a dezembro/26

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme análise realizada, para atendimento da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as seguintes alternativas:

- Utilização da estrutura física existente, com reorganização dos espaços disponíveis;
- Locação de imóvel para funcionamento de salas de aula adicionais;
- Ampliação da unidade escolar por meio da construção de novas salas de aula.

A alternativa de utilização da estrutura existente mostra-se inviável, tendo em vista a limitação do espaço físico atual, já insuficiente para atendimento da demanda existente.

A locação de imóvel, por sua vez, não se apresenta como solução adequada, considerando a necessidade de adaptação do espaço às exigências pedagógicas, além de custos contínuos e ausência de solução definitiva para o problema.

Dessa forma, **a ampliação da unidade escolar por meio da construção de novas salas de aula mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico**, por proporcionar solução definitiva, melhor aproveitamento do espaço público e atendimento pleno da demanda educacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 808.195,77** (oitocentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais com setenta e sete centavos), sendo R\$ 106.571,02 (cento e seis mil com quinhentos e setenta e um reais e dois centavos) referentes à contrapartida do Município e, R\$ 701.624,75 (setecentos e um mil com seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e, oriundos de recursos do valor do MEC/FNDE, totalizando o valor pactuado de **R\$ 808.195,77 (oitocentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais com setenta e sete centavos)**.

A estimativa de valor tem como base o projeto e a planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia competente, considerando os custos referenciais de mercado aplicáveis à construção civil, observando parâmetros técnicos como SINAPI e/ou outras tabelas oficiais vigentes.

Ressalta-se que, por se tratar de Estudo Técnico Preliminar, o valor apresentado possui caráter estimativo, podendo ser ajustado posteriormente na elaboração do Termo de Referência, mediante realização de pesquisa de preços mais detalhada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na construção de três novas salas completas, prontas para uso imediato, conforme projeto técnico de engenharia a ser elaborado pelo setor competente. O objetivo é expandir a capacidade física da unidade, garantindo espaços adequados e organizados para atendimento das novas turmas da Educação Infantil.

A solução abrange não apenas a entrega do espaço físico, mas também a garantia de que as salas possuam toda a infraestrutura de energia, rede e climatização necessária. Com isso, busca-se centralizar as atividades administrativas em um único local, oferecendo um ambiente moderno, seguro e acessível para os estudantes e professores.

A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega final da obra em condições de uso, incluindo estrutura, acabamentos e instalações, garantindo segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.

Com isso, busca-se oferecer um ambiente moderno, seguro e acessível para os estudantes e professores, adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, mantendo-se a execução sob a responsabilidade de uma única empresa (Lote Único). Embora as salas possuam autonomia

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

funcional após a entrega, a fase de execução integra um único projeto de engenharia e estrutura física.

A divisão da obra entre diferentes fornecedores comprometeria a unidade técnica, dificultaria a fiscalização e geraria conflitos de responsabilidade em caso de patologias estruturais ou atrasos. Assim, a contratação unificada é a medida que melhor garante a economia de escala e a integridade da execução contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar, garantindo a oferta de vagas na Educação Infantil e a manutenção da inexistência de lista de espera.

Busca-se proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem, por meio de ambientes adequados, seguros e compatíveis com as necessidades pedagógicas, contribuindo para a qualidade do serviço público prestado.

A respectiva contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias por parte da Administração, as quais relatamos a seguir: Elaboração e aprovação do projeto técnico de engenharia, com respectivos memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro; verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da obra, incluindo a contrapartida municipal prevista; adoção das providências necessárias para viabilização do Convênio nº 4029993 do FNDE, quando aplicável;

Além disso, o órgão deverá indicar formalmente os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento da execução da obra.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, consumo de recursos naturais e eventual interferência no entorno da unidade escolar.

A execução do contrato deverá seguir as normas de sustentabilidade, priorizando a economia de energia e água, além do descarte adequado de resíduos sólidos.

Reforça-se que a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e Previdência quanto à segurança e saúde no ambiente laboral.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal e à disponibilidade de recursos provenientes do FNDE.

Anta Gorda/RS, 06 de abril de 2026.

Marili BS Debortoli
Secretária Municipal de Educação

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Anta Gorda/RS
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Faz-se necessária a construção/ampliação de três salas de aula, na EMEI GIRASSOL, sita à Rua Arminho Miotto, no Município de Anta Gorda, para atender à demanda de alunos da Educação Infantil e, desta forma, manter inexistente a lista de espera.

Este objeto exige a contratação de uma empresa e/ou construtora experiente para a prestação de serviços de engenharia, conforme projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

O prazo de execução da obra será de até 8 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada cumprir integralmente os prazos e etapas estabelecidos nos documentos técnicos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A construção das novas salas de aula justifica-se pelo aumento da demanda de alunos nesta unidade, o que gerou a superlotação das salas atuais e a falta de espaço para a abertura de novas turmas. A estrutura atual não é mais suficiente para atender o fluxo escolar com qualidade. Assim, a ampliação é necessária para garantir que todos os alunos sejam acomodados em um ambiente adequado, seguro e confortável, cumprindo as normas de ensino e acessibilidade.

Com essas novas salas, será possível organizar melhor as atividades pedagógicas, reduzir o número de alunos por sala e oferecer um espaço que favoreça o aprendizado e o bem-estar da comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na execução de obra civil para a construção de novas salas de aula, compreendendo todas as etapas necessárias desde a infraestrutura e fundações até o acabamento final, totalizando a metragem quadrada definida em projeto.

A execução abrange a estrutura em alvenaria, cobertura, instalações elétricas completas com pontos para climatização, revestimentos de piso e parede, pintura interna e externa, além da instalação de esquadrias que garantam iluminação e ventilação naturais.

Todo o projeto será executado em conformidade com as normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes, entregando ambientes prontos para a imediata instalação de mobiliário e pleno uso pedagógico, observando integralmente o projeto técnico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentando profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra.

É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados antes do início das atividades.

A empresa deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, equipamentos e ferramentas necessários para a completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte e pela segurança dos seus colaboradores através do uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

A execução deverá seguir rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, respeitando as normas técnicas da ABNT e as legislações municipais de edificação.

Além disso, a contratada deve garantir a limpeza diária do canteiro de obras e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados, entregando as salas de aula limpas e prontas para uso ao final do cronograma estabelecido.

O objeto da presente contratação consiste em obra de engenharia, referente à construção/ampliação de três salas de aula, enquadrando-se como intervenção que envolve atividade de construção, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

É admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.
- Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.
- A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto ocorrerá mediante a realização de obra civil, conforme projeto técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos que o integram.

A execução dos serviços terá início em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada mobilizar os recursos necessários para o cumprimento das etapas previstas no cronograma.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra, incluindo transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.

A execução deverá observar as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, garantindo a continuidade dos serviços até a conclusão integral da obra.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A fiscalização da execução do objeto e o acompanhamento técnico de todas as etapas da obra ficarão sob a responsabilidade direta do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. **JONAS GERHARD HAAS**, que atuará como fiscal do contrato.

O fiscal terá plena autonomia para rejeitar serviços e materiais que não estejam em conformidades com as especificações técnicas, bem como para paralisar serviços que não sigam as normas de segurança e qualidade exigidas.

Todas as comunicações, medições e registros relativos à execução do objeto deverão ser acompanhados e validados pelo fiscal do contrato, que registrará em relatório próprio o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços executados.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do(a) Secretário Municipal de Educação(a) Marili BS Debortoli, matrícula nº 9949, cabendo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, medições periódicas da obra realizadas pelo fiscal do contrato e condicionado ao repasse do recurso financeiro **do FNDE**, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em até 60 (sessenta) dias após o atesto da medição e apresentação da respectiva nota fiscal.

Cada medição deverá ser acompanhada do respectivo boletim de medição, devidamente atestado pelo fiscal da obra, comprovando a execução das etapas previstas, sendo realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado a todos os pagamentos:

- ART/RRT de execução da obra;
- CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;
- Guias de INSS;
- Guias de FGTS;
- Folha de pagamento mensal;
- Nota Fiscal;

Ficará condicionado ao último pagamento, além dos itens acima citados:

- CND - Certidão Negativa de Débitos da obra junto à Receita Federal do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, sugerindo-se a adoção da modalidade **concorrência eletrônica**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e critérios definidos no edital.

Adotar-se-á como critério de julgamento o menor preço global, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme definido no edital.

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo de construção civil, com regularidade fiscal e trabalhista comprovadas por: certidão negativa do FGTS, certidão negativa da fazenda federal (unificadas), certidão negativa da fazenda estadual, certidão negativa da fazenda municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, declaração exigência CFE - decreto 4.358/2002, atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Anta Gorda, ou declaração que tem conhecimento do local e das condições, contrato social, cartão do CNPJ, certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU, certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, comprovação de vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa.

Será exigido atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de acordo com o Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que comprovem ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhantes.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

Será exigido, ainda, atestado ou certidão de capacidade técnica em nome do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que demonstrem capacidade técnica na execução de obra ou serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de acordo com o Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a presente compra/contratação é de **R\$ 808.195,77 (oitocentos e oito mil com cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme valores obtidos a partir do projeto e planilha orçamentária elaborados pelo setor técnico.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação para a construção das novas salas de aula correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, sendo que a dotação **06.04.12.365.0400.1.006** será para **Ampliação e Reforma de Escola Municipal de Educação Infantil**, e **4.4.90.51** para **Obras e Instalações**.

Anta Gorda/RS, 06 de abril de 2026

Marili BS Debortoli
Secretária Municipal de Educação

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, inscrito (a) no CPF sob n. _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da lei federal n. 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como não pesa contra si qualquer declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na lei federal n. 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses; agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- f) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a lei federal n. 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

ANEXO V**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Anta Gorda**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“parte reveladora”) e, de outro lado, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu/sua representante legal _____, CPF _____ (“parte receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Anta Gorda/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a parte receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à parte reveladora (“informações confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Anta Gorda, parte reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da parte reveladora.

2.2. A revelação das informações confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a parte receptora.

2.3. A parte receptora se compromete a:

- a) Utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à parte reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais;
- d) Não revelar as informações confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a parte receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à parte reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela parte receptora tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da parte receptora por uma fonte que não a parte reveladora; ou

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

- b) Após o recebimento pela parte receptora, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a lei n. 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 3.2. A parte receptora se declara ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela parte reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 3.3. As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da lei n. 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 3.4. A parte receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da parte reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 3.5. A parte receptora tratará os dados pessoais em nome da parte reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte reveladora. Caso a parte receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as leis aplicáveis à proteção de dados, a parte receptora prontamente notificará a parte reveladora e aguardará novas instruções.
- 3.6. Se aplicável, a parte receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as leis aplicáveis à proteção de dados e as instruções transmitidas pela parte reveladora. A parte receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da parte receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a parte receptora submeterá esse pedido à apreciação da parte reveladora. A parte receptora não poderá, sem instruções prévias da parte reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A parte receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a parte receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Anta Gorda, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a parte reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a lei n. 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a parte receptora cede à parte reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este, o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(Local), (Data)

Responsável pelo Município de Anta Gorda/RS

Razão Social do Contratado

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:
--------------------------------	--------------------------------



ANEXO VI
APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A licitante _____, inscrita no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da lei n. 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da lei complementar n. 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (lei complementar n. 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da lei n. 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(Licitante – CNPJ/CPF)

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
 Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Construção de três salas de aula junto à EMEI Girassol, em Anta Gorda/RS, incluindo-se material e mão de obra.	233,05 m ²	R\$ xxxxxxxxxxxx

Divisão de valores de material e mão de obra

VALOR TOTAL DE MATERIAL	R\$ xxxxxxxxxxxx
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxxxxxx

A licitante _____, inscrita no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por fim, declara nos termos do art. 45 da lei n. 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/ CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026

1. Caso a visita seja realizada, utilizar:

ATESTAMOS o pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços de _____, conforme estipulado no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)

(Agente Público Fiscalizador – Cargo e CPF)

2. Caso a visita seja substituída, utilizar:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da lei federal n. 14.133/2021, na condição de responsável técnico (a) da empresa, DECLARO ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme estipulado no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026**, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

(Local), (Data)

(Responsável Técnico – CPF)

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 87.261.509/0001-76, com sede à rua Padre Hermínio Catelli, n. 659, bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, Sr. Francisco David Frighetto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ n. 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo licitatório n. 039/2026, Concorrência Eletrônica n. 002/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste processo licitatório é a execução de obra tipo: **Construção de três salas de aula junto à EMEI Girassol, em Anta Gorda/RS, com área total de 233,05 m², incluindo-se material e mão de obra.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do processo licitatório n. 039/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026, homologado em XX/XX/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos, serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma/regime execução: indireta.

4.1.1. Empreitada por preço unitário (art. 46, inciso II c/c art. 6º, inciso XXIX).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O contratante pagará à contratada o valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX), sendo R\$ xxxxxxxx referente aos materiais e R\$ xxxxxxxx referente aos serviços/mão de obra, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada, onde deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, emitida pelo Setor de Engenharia do Município, emissão da nota fiscal pela contratada, correspondente à etapa, e apresentação do recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior, além da apresentação da certidão negativa do INSS sobre a obra executada, e as cópias do GFIP referente à obra.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 5.4. O Imposto Sobre Serviço (ISS) incidirá sobre o total do valor da obra, não sendo admitidas deduções de qualquer natureza.
- 5.5. O recolhimento para previdência social incidirá sobre o valor dos serviços/mão de obra, e será retido na fonte.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE PROPOSTA (art. 59, §5º e art. 96, § 1º)

6.1 Deverá a Contratada prestar garantia no ato da assinatura do presente contrato, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Contratante e o valor da proposta, em razão desta ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Contratante (art. 59, § 5º).

6.2 Cabe à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO ou em TÍTULOS da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) SEGURO-GARANTIA;

c) FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da assinatura.

6.2. O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: **06.04.12.365.0400.1006 e 06.02.12.365.0400.1006 – Ampliação e Reforma da Escola de Educação Infantil – 44.90.51 – Obras e Instalações.**

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) contratado (a) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei n. 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente à requisição.

8.2. Se concedido o reequilíbrio, este atingirá execuções futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras e/ou serviços já liquidados.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir os termos do edital, ETP e TR;
- c) Executar os serviços mediante requisição da secretaria, que surgirem conforme as necessidades;
- d) Apresentar a nota fiscal correspondente apenas ao serviço executado, conforme previsto no histórico da nota de empenho;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI);
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);
- h) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- i) Prestar os serviços, eventualmente, fora do horário comercial.

10.2. São obrigações da contratante:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/ bem adquirido;
- d) Informar o prazo, o local/ endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
- e) Acompanhar, por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução do objeto desta licitação;
- f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

10.3. Multas serão aplicadas na forma do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão deste contrato se dará através da servidora Sra. Marili Da Silva Debortoli, Secretária Municipal da Educação.

12.2 A fiscalização da execução do objeto deste contrato se dará através dos servidores do Setor de Engenharia do Município.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da lei n. 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da lei n. 14.133/2021):

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 1 (um) mês;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 30 (trinta) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- d) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da lei n. 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



JUNTOS PODEMOS MAIS!

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na lei n. 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da lei n. 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro de Encantado/RS para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da lei n. 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração,

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas, de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, da lei n. 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou, de qualquer outra forma, facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, aplicam-se as regras previstas na lei n. 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da lei n. 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da lei n. 14.133/2021);
- II - Página do Município de Anta Gorda/RS (www.antagorda.rs.gov.br);
- III - Diário Oficial do Município – DOM;

(Local), (Data).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

